



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001-46

LEI Nº 610 DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

\* DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS \*

JOSÉ FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º:- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto ao Departamento de Saúde, que tem por objetivo criar / condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado .

ARTIGO 2º:- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município :

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III- receitas auferidas pela aplicação no / mercado de capitais;

IV- receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades / de direito público ou privado;

VI- receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII-das retenções do Imposto de Renda retido na Fonte , de servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII-o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - Taxas de fiscalização sanitária.

PARÁGRAFO 1º:- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a / ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais , obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro .

PARÁGRAFO 2º:- A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por/ um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este para as



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

funções de Tesoureiro .

PARÁGRAFO 3º:- Mensalmente será emitido um balan<sup>c</sup>e demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

ARTIGO 3º :- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de oito(ou) dez membros e presidido pelo Diretor/Secretário ou por pessoa de livre indicação do Prefeito .

Parágrafo 1º:- Comporão o Conselho de Saúde, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre as quais po<sup>r</sup>derão se incluir:

a) DOIS representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde ;

- Guilherme de Brito Andrade
- Soraia Cristiane de Souza Pinto.

b) UM representante da Secretaria de Estado da / Saúde;

- Elizabeth M.M.Nunes Dias .

c) DOIS representantes das demais Coordenadorias Municipais;

- Fábio José do Nascimento Ribeiro;
- Waldir Ferreira Leite.

d) DOIS representantes de prestadores de serviços de saúde, sando um de Entidades Filantrópicas e um de entidade com fins lucrativos;

- Wilton Salgueiro Monteiro Carrapatoso;
- Rafael de Souza Oliveira.

e) UM representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde ;

- Terezinha Ribeiro da Cunha.

f) DOIS representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários;

- Sônia Aparecida Canestri;
- Catarina Reis de Souza.

PARÁGRAFO 2º:- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO 3º: O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os Membros impedidos do exercício de suas funções .

PARÁGRAFO 4º:- As funções desempenhadas pelos / Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município .

PARÁGRAFO 5º:- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será exercido gratuitamente .

PARÁGRAFO 6º:- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura .

ARTIGO 4º:-Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos de / controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à Saúde ;

III- acompanhamento , avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em Saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da Saúde do trabalhador;

VII- participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII- elaboração e atualização periódica do plano de saúde ;

IX - participação na formulação e na execução da política da formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do sistema da saúde;

XI- elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

segue....



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal.

XIII- para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos a Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

XVI - elaborar normas técnico- científicas de / promoção, proteção e recuperação de saúde ;

XVII- promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde .

XVIII-promover a articulação da política e dos / planos de saúde;

XIX -realizar pesquisas e estudos na área de / saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

ARTIGO 5º:- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo .

ARTIGO 6º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (... ( trinta milhões de cruzeiros), para os encargos iniciais do referido Fundo .

PARÁGRAFO ÚNICO:- O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso enumerado no artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro  
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

ARTIGO 8º:- Revogam- se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 25  
de outubro de 1991 .

*José Ferreira do Prado*

JOSÉ FERREIRA DO PRADO  
Prefeito Municipal.

Registrado e público nado nesta Secretaria na data-  
supra .

*Silvia Doraci Pires*  
SILVIA DORACI PIRES  
Escriturária .